



LEI Nº 1.130/90, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Contrato de Servidores por tempo determinado.

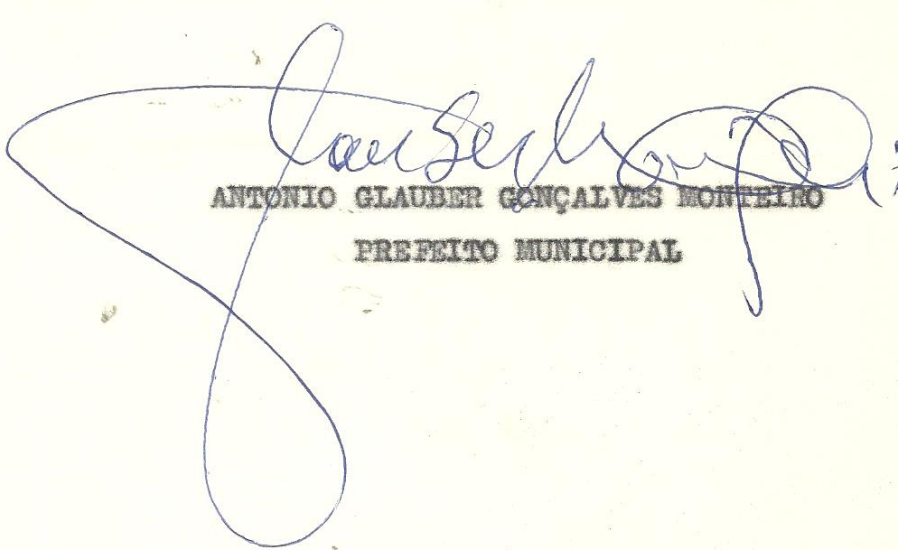
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, a
provou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - F, cam contratados por tempo determinado de 90 "
(noventa) dias, para os servidores do Magistério da Zona Rural, Me-
rendeiras e Zeladores, atingidos pelo Decreto nº 1.134/90, de 02
de abril de 1.990, para atender as necessidades temporárias de exce-
pcional interesse público.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 16 de novembro"
de 1.990.



ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL